



DECRETO Nº 17422

O Prefeito do Município de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os impactos da crise internacional, mais precisamente a guerra entre Rússia/Ucrânia, com importantes efeitos na economia mundial e conseqüentemente, trazendo danos para a economia brasileira;

CONSIDERANDO o período eleitoral de março a dezembro de 2022, o que impossibilitou a assinatura de novos convênios e repasse do governo federal e estadual ao município;

CONSIDERANDO a fase compreensível de início de implantação e definições das políticas dos governos atuais para o período de 2023 a 2026;

CONSIDERANDO a visível crise e aumentos dos preços de produtos e serviços, o que gera menos consumo e por conseqüência menos recolhimento de tributos afetando assim o orçamento municipal;

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico/financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, demonstrando proatividade e responsabilidade na gestão do dinheiro público.

DECRETA

Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, ações de redução, suspensão e/ou vedação das seguintes despesas:

- I. Redução de 15% (quinze por cento) nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Redução de 10% (dez por cento) nos subsídios dos Secretários e Presidentes de Autarquia/Fundação;
- III. Vedação das indenizações de férias e licença-prêmio;
- IV. Suspensão das concessões de gozo de licença-prêmio;
- V. Suspensão de novas nomeações de servidores provenientes de acréscimo de quadro, inclusive nomeações para vagas de cargos em comissão;
- VI. Redução em 30% (cinquenta por cento) na realização de horas extras;
- VII. Redução em 30% (cinquenta por cento) na realização de horas de reforço operacional do quadro de guardas municipais e guardas civis patrimoniais;
- VIII. Redução de 50% (cinquenta por cento) na realização de horas de sobreaviso;
- IX. Redução de 50% nos valores do pronto pagamento de cada Secretaria;
- X. Suspensão dos gastos com diárias, adiantamento de viagens, cursos e capacitações;
- XI. Vedação de licenças sem remuneração que prejudicarão a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras;
- XII. Vedação de cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;
- XIII. Vedação de cessões externas de servidores efetivos, sem ônus para a Administração Pública Municipal que, no entanto, possam comprometer a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou nomeação para substituição do servidor cedido;
- XIV. Vedação de cessões internas (remanejamento entre secretarias) na Administração Pública Municipal que, possivelmente, ensejem em nova contratação para substituição do servidor



cedido ou que desfalque o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em prejuízo ao serviço público.

XV. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. As reduções de que tratam os incisos VI, VII, VIII e XV deste artigo deverão ter como parâmetros a média dessas despesas realizadas nos 03 (três) últimos meses anteriores da edição deste Decreto.

Art. 2º. Compete a todas as unidades administrativas, sob responsabilização dos respectivos titulares, a adoção de medidas para redução de gastos nos seguintes aspectos:

- I. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e suspensão de aquisição de equipamentos de informática, salvo neste último caso, atendimento de situação comprovadamente justificada e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Diminuição de cópias reprográficas, adotando a impressão no modo frente e verso de documentos administrativos (comunicações internas, ofícios, instruções normativas, entre outros) e de atos oficiais sempre que possível;

Art. 3º. Fica expressamente proibido às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta adquirirem produtos ou serviços sem prévia autorização da ORDEM DE COMPRA e EMPENHO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento.

Art. 4º. Fica expressamente proibido aos Órgãos da Administração Indireta realizarem nomeações, designações para funções gratificadas ou concederem aumento de gratificações sem prévia autorização do Comitê Estratégico Financeiro – CEF;

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias/Fundações a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal ao CEF, até o último dia útil de cada mês, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Art. 6º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias/Fundações com seus respectivos diretores, gerentes e encarregados de setor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em especial, cabe as unidades orçamentárias e administrativas de cada Secretaria/Órgão e Administração Indireta a competência nas adoções das medidas e dos procedimentos, inclusive com relação as aquisições e acompanhamento dos seus respectivos contratos com fornecedores, com vistas na redução das despesas.

Art. 7º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Comitê Estratégico Financeiro - CEF**, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, podendo editar, conjuntamente, atos normativos, tendo as seguintes atribuições:

- I. Apreçar previamente os pedidos de alterações orçamentárias;
- II. Avaliar o desempenho da arrecadação das receitas públicas;
- III. Avaliar a real necessidade nas aquisições de bens e serviços públicos a serem contratados pela Administração;
- IV. Propor medidas de ajustes nos procedimentos administrativos e financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, visando à melhoria do desempenho institucional.
- V. Acompanhar a adoção de todas as medidas para a redução das despesas de custeio previstas neste Decreto, especificamente as com:
 - a. Concessionárias (água, energia elétrica de média e alta tensão, gás, telefonia fixa e móvel);
 - b. Compra de materiais, bens e suprimentos;
 - c. Aluguel de bens móveis e imóveis;



- d. Serviço de segurança, limpeza, manutenção e zeladoria;
- e. Assinatura de jornais e revistas e internet;
- f. Serviço prestado pelos correios;
- g. Impressão e licença de uso de softwares; e
- h. Outras contratações de prestação de serviços e fornecimento de bens em geral.

VI. De Forma geral acompanhar e propor a melhoria da qualidade e eficiência das despesas de custeio, bem como sua otimização em relação às demandas municipais.

Art. 8º. O CEF será composto pelo Secretário(a) e 01 (um) servidor técnico das seguintes Secretarias:

- I. Secretaria Municipal da Casa Civil – CC;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- IV. Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 9º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 10. Caberá aos órgãos Secretários Municipais no âmbito de suas Pastas:

- I. Atuar como Gestores da Economia, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes às ações de redução previstas neste decreto;
- II. Analisar as despesas, utilizando dados de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos;
- III. Implementar as medidas propostas neste Decreto, de forma a garantir o alcance das metas mensais e anuais estabelecidas, no âmbito do órgão ou entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos processos administrativos relacionados aos incisos II e III, deste artigo, quando autorizados pela chefia imediata e o respectivo Secretário municipal, ambos deverão atestar indispensavelmente que o deferimento do pleito não ferirá o disposto nessas normas, sob pena de responsabilização.

Art. 11. As medidas previstas neste decreto terão vigência de 180 dias a partir de 31/03/2023, podendo ser prorrogado ou antecipado dependendo do alcance das metas estabelecidas pelo Comitê Estratégico Financeiro – CEF.

Art. 12. Os casos omissos e/ou excecionalidades serão analisados, discutidos e deliberados pelo CEF, após serão submetidos a apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

Cascavel, 21 de março de 2023

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Secretário da Casa Civil

VANILSE DA SILVA POHL
Secretária de Planejamento e Gestão